COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 6.4.2016
COM(2016) 196 final

ANNEX 1

ANEXO

da

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que altera o Regulamento (UE) 2016/399 no respeitante à utilização do Sistema de Entrada/Saída

{SWD(2016) 115 final}
{SWD(2016) 116 final}

ANEXO

da

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que altera o Regulamento (UE) 2016/399 no respeitante à utilização do Sistema de Entrada/Saída

ANEXO

Os anexos do Regulamento (UE) 2016/399 são alterados do seguinte modo:

1. É aditada uma parte D ao anexo III:

«PARTE D

Parte D1: Corredores ABC para cidadãos UE/EEE/CH

As estrelas não são aplicáveis à Suíça, ao Liechtenstein, à Noruega e à Islândia

Parte D2: Corredores ABC para nacionais de países terceiros

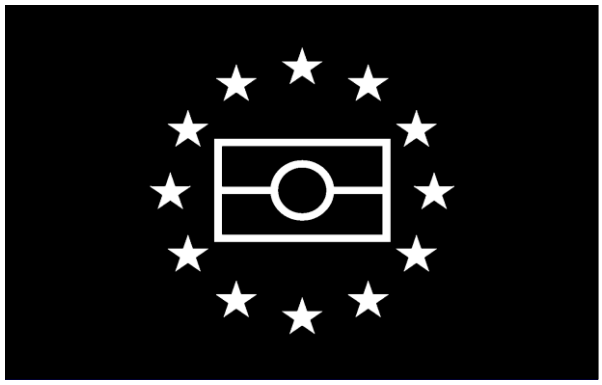

THIRD-COUNTRY NATIONALS

As estrelas não são aplicáveis à Suíça, ao Liechtenstein, à Noruega e à Islândia

Parte D3: Corredores ABC para todos os passaportes

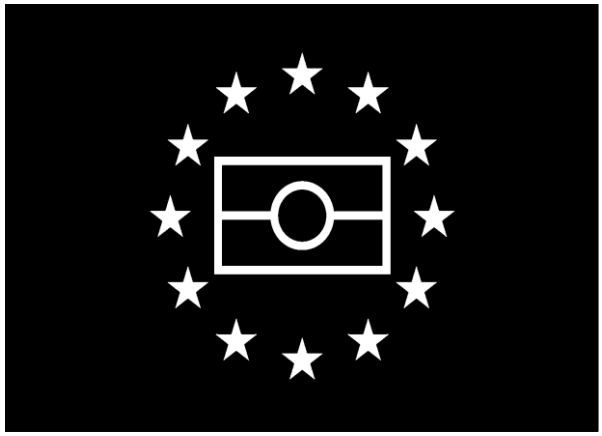

ALL·PASSPORTS

As estrelas não são aplicáveis à Suíça, ao Liechtenstein, à Noruega e à Islândia»

2. O anexo IV é alterado do seguinte modo:

(a) O ponto 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Quando a sua legislação nacional o preveja expressamente, o Estado-Membro pode apor um carimbo à entrada e à saída nos documentos de viagem dos nacionais de países terceiros titulares de uma autorização de residência emitida por esse Estado-Membro em conformidade com o artigo 11.º. Além disso, em conformidade com o anexo V, parte A, quando for recusada a entrada aos nacionais de países terceiros por força do artigo 14.º, o guarda de fronteira deve apor no passaporte um carimbo de entrada, riscado com uma cruz a tinta preta indelével, fazendo constar, do lado direito, igualmente a tinta indelével, a(s) letra(s) que

corresponde(m) ao(s) motivo(s) de recusa de entrada, conforme previsto no modelo de formulário de recusa de entrada que figura na parte B do anexo V.»

(b) É aditado o ponto 1-A:

«As especificações desses carimbos são estabelecidas pelas Decisões SCH/COM-EX (94) 16 rev e SCH/Gem-Handb (93) 15 (CONFIDENTIAL) do Comité Executivo de Schengen.»

(c) O ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. Em caso de recusa de entrada de um nacional de país terceiro sujeito à obrigação de visto, o carimbo é, regra geral, aposto na página oposta e adjacente à que contém o visto.

Se essa página não for utilizável, o carimbo é aposto na página imediatamente a seguir. Não devem ser apostos carimbos na zona destinada a leitura ótica.»

3. No anexo V, a parte A é alterada do seguinte modo:

(a) O ponto 1, alínea b), passa a ter a seguinte redação:

«b) Em relação aos nacionais de países terceiros cuja entrada para uma estada de curta duração [ou com base num visto de circulação] tenha sido recusada, os dados sobre a recusa de entrada são registadas no EES em conformidade com o artigo 6.º-A, n.º 2, do presente regulamento e com o artigo 16.º do [Regulamento que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (EES)]. Além disso, o guarda de fronteira apõe no passaporte um carimbo de entrada, riscado com uma cruz a tinta preta indelével, fazendo constar, do lado direito, igualmente a tinta indelével, a(s) letra(s) que corresponde(m) ao(s) motivo(s) de recusa de entrada, conforme previsto no modelo de formulário de recusa de entrada que figura na parte B do presente anexo.»

(b) O ponto 1, alínea d), passa a ter a seguinte redação:

«d) Em relação aos nacionais de países terceiros cuja recusa de entrada não seja registada no EES, o guarda de fronteira apõe no passaporte um carimbo de entrada, riscado com uma cruz a tinta preta indelével, fazendo constar, do lado direito, igualmente a tinta indelével, a(s) letra(s) que corresponde(m) ao(s) motivo(s) de recusa de entrada, conforme previsto no modelo de formulário de recusa de entrada que figura na parte B do presente anexo. Além disso, para estas categorias de pessoas, o guarda de fronteira consigna todas as recusas de entrada num registo ou numa lista, mencionando a identidade e nacionalidade do nacional de país terceiro, as referências do documento que autoriza a sua passagem da fronteira, bem como o motivo e a data de recusa de entrada;»

(c) É aditado o ponto 1, alínea e):

«e) As regras práticas da aposição de carimbos são estabelecidas no anexo IV.»